

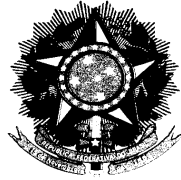


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE
COLÍDER-MT NO PERÍODO DE 15 A 17.02.05.

ATA N. 1/2005

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco, às oito horas e trinta minutos, na sede da egrégia Vara do Trabalho de Colíder-MT, situada na Avenida Tancredo Neves, n. 2.220, Centro, teve início a correição ordinária periódica, realizada pelo Excelentíssimo Juiz Osmair Couto – a quem foi delegada tal atribuição pelo Excelentíssimo Corregedor Regional (Portaria TRT/SECOR n. 054/2005) –, assistido pela Secretária da Corregedoria, Alessandra de Carvalho Neder, e pelo Técnico Judiciário Jader José Martins Moraes. A Excelentíssima Juíza do Trabalho Eleonora Alves Lacerda Bonaccordi, titular desta egrégia Vara, e o servidor Jaime Garcia de Almeida, Diretor de Secretaria, presenciaram os trabalhos, que foram precedidos de edital próprio. **1 - EXAME DOS LIVROS:** Cumpridas as disposições regimentais, o Excelentíssimo Juiz Osmair Couto, fazendo uso das atribuições que lhe foram delegadas, solicitou a apresentação dos seguintes livros: Livro de Cartas Precatórias Recebidas, Livro de Cartas Precatórias Expedidas e Livro de Remessa de Processos ao TRT. Examinando esses 3 (três) livros, constatou Sua Excelência a existência de rasuras e claros, tendo também verificado a ocorrência de inversão na ordem de alguns registros. Observou, ainda, a utilização de tinta corretiva no Livro de Cartas Precatórias Expedidas. Por fim, constatou, em análise ao Livro de Cartas Precatórias Recebidas e ao Livro de Remessa de Processos ao TRT, que ali foram inutilizados, mediante a aposição de carimbo com os termos “SEM EFEITO”, diversos registros, sem que tenha havido a necessária identificação do servidor que procedeu a tais aposições. Diante dessas constatações, recomendou o Excelentíssimo Juiz Osmair Couto que tais irregularidades sejam evitadas e, dentro do possível, sanadas. **2 - MOVIMENTO PROCESSUAL:** Examinando-se os boletins estatísticos, verificou-se que foram recebidos no ano dois mil e quatro 500 (quinhentos) processos, equivalendo à média mensal de 42 (quarenta e dois) feitos, restando 63 (sessenta e três) pendentes de solução. Já no mês de janeiro do ano em curso foram recebidos 24 (vinte e quatro) feitos, restando 56 (cinquenta e seis) pendentes de solução. Verificou-se, ainda, que os feitos em execução trabalhista somavam, ao final do ano dois mil e quatro, 179 (cento e setenta e nove), enquanto no último mês de janeiro tal número subiu para 185 (cento e oitenta e cinco). Relativamente aos processos de execução previdenciária, estes, ao término daquele ano,

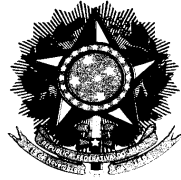


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

somavam 319 (trezentos e dezenove), ao passo que ao final do último mês de janeiro esse número subiu para 332 (trezentos e trinta e dois). Ainda ao final do ano dois mil e quatro, 36 (trinta e seis) era o número de processos que se encontravam no aguardo do cumprimento de acordos celebrados no processo de cognição, enquanto 14 (quatorze) eram os feitos que então estavam em liquidação de sentença. Ao final do mês de janeiro do ano corrente, tais números somaram 15 (quinze) e 17 (dezesete), respectivamente. Em relação aos processos em tramitação pelo procedimento comum, o prazo médio para a realização das audiências iniciais no ano dois mil e quatro foi de 34 (trinta e quatro) dias; de instrução, 44 (quarenta e quatro), e de julgamento, 24 (vinte e quatro). Tais prazos totalizaram 102 (cento e dois) dias. Quantos aos feitos em curso pelo rito sumaríssimo, o prazo médio para a realização da primeira audiência foi de 31 (trinta e um) dias, enquanto as audiências de julgamento ocorreram em cerca de 4 (quatro) dias, totalizando 35 (trinta e cinco). Já no último mês de janeiro os prazos foram os seguintes: em feitos que tramitam pelo procedimento comum, 23 (vinte e três) dias para a realização das audiências iniciais e 44 (quarenta e quatro) para as de instrução, não tendo havido audiências de julgamento. No tocante àqueles feitos cuja tramitação ocorre em rito sumaríssimo, 24 (vinte e quatro) dias para a realização da primeira audiência e 9 (nove) para a prolação de sentenças, totalizando 33 (trinta e três) dias. Em seguida, foram inspecionados, mediante exame feito em sistema de escolha aleatória, 40 (quarenta) autos de processos em tramitação nesta Vara do Trabalho, doravante relacionados:

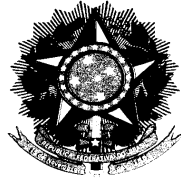
00381.1995.041.23.00-7,	00188.1997.041.23.00-8,
00189.1997.041.23.00-2,	00194.1997.041.23.00-5,
00383.1999.041.23.00-0,	00107.1999.041.23.00-1,
00019.2001.041.23.00-5,	00332.2000.041.23.00-2,
00099.2002.041.23.00-0,	00243.2001.041.23.00-7,
00170.2003.041.23.00-5,	00325.2001.041.23.00-1,
00404.2003.041.23.00-4,	00356.2002.041.23.00-3,
00211.2004.041.23.00-4,	00481.2002.041.23.00-3,
00297.2004.041.23.00-5,	00191.2003.041.23.00-0,
00370.2004.041.23.00-9,	00287.2003.041.23.00-9,
00450.2004.041.23.00-4,	00138.2004.041.23.00-0,
00524.2004.041.23.00-2,	00212.2004.041.23.00-9,
00548.2004.041.23.00-1,	00330.2004.041.23.00-7,
	00139.2004.041.23.00-5,
	00248.2004.041.23.00-2,
	00334.2004.041.23.00-5,
	00401.2004.041.23.00-1,
	00420.2004.041.23.00-8,
	00451.2004.041.23.00-9,
	00456.2004.041.23.00-1,
	00527.2004.041.23.00-6,
	00528.2004.041.23.00-0,
	00583.2004.041.23.00-0,
	00585.2004.041.23.00-0,

00601.2004.041.23.00-4 e 00002.2005.041.23.00-1. Foram requisitados, no decorrer do processo de escolha dos feitos que se submeteriam à inspeção correicional, os autos dos processos ns. 00166.2004.041.23.00-8 e 00230.2004.041.23.00-0, em relação aos quais o Sistema de Distribuição e Acompanhamento de Processos de 1ª Instância – DAP I registra como último andamento “REVISAR TRT”, acusando-o como lançado em 16.09.04. Referidos autos, porém, foram recebidos pelo Tribunal no dia 23.09.04 –



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

informação colhida do site do TRT 23ª Região –, o que demonstra que os espelhos gerados pelo Sistema DAP I não se mostram atualizados. Demais disso, a remessa dos autos ao juízo *ad quem* não foi registrada no livro próprio. Também os autos do processo n. 00505.2003.041.23.00-5, igualmente requisitados, foram encaminhados à Corte Regional sem os necessários registros no mencionado sistema e no Livro de Remessa de Processos ao TRT. Em vista disso, recomenda o Excelentíssimo Juiz Osmair Couto a regularização desses registros. Este órgão corregedor requisitou, ainda, os autos do processo n. 00314.2000.041.23.00-0, cujo último andamento, lançado no Sistema DAP I em 11.05.2001, informa a devolução de mandado cumprido. Considerando que os autos em questão não foram localizados, determina o Excelentíssimo Juiz Osmair Couto a imediata adoção das providências cabíveis – aí incluída a minudente busca – e a prestação de informações a respeito à Corregedoria Regional no prazo de 30 (trinta) dias. Quanto aos autos submetidos a exame, todas as irregularidades encontradas foram apontadas por meio de despachos ali exarados, tendo o Excelentíssimo Juiz Osmair Couto recomendado sejam sanadas. Observou-se que a secretaria vem inutilizando, mediante a aposição de carimbo com os dizeres “parte em branco”, espaços verificados no anverso das folhas juntadas aos autos. Julgando, porém, desnecessário o lançamento desse carimbo e considerando-o contrário à agilidade dos serviços, recomenda o Excelentíssimo Juiz Osmair Couto a sua supressão. Prosseguindo, Sua Excelência ainda expede as seguintes recomendações: que o cumprimento das determinações constantes das sentenças dê-se imediatamente após o seu trânsito em julgado (salvo na hipótese de existência de ordem contrária), sem a necessidade de reiteração pelo Juiz; que os oficiais de justiça, diante da necessidade de dilação de prazo para o cumprimento de mandados, façam o respectivo requerimento antes do seu decurso; que os atos ordinatórios sejam prontamente cumpridos pela secretaria, sem a determinação do diretor sob forma de “ordem de serviço”; que as fitas adesivas referentes aos setores nos quais tramitam os processos sejam afixadas na lateral dos autos, em sua parte inferior, e que os autos sejam guardados em observância à setorização. Além disso, por haver constatado que a secretaria não vem adequando os autos em tramitação ao disposto no art. 2º da Resolução Administrativa n. 15/2004 (“*Os processos de rito sumaríssimo deverão ser identificados como tal em suas capas, com letras destacadas.*”), recomenda o Excelentíssimo Juiz Osmair Couto que, à medida que os feitos se movimentarem, cumpram os servidores a disposição em referência. Também constatou Sua Excelência a inobservância, em alguns casos, às disposições insertas nos arts. 180 e 182 do Provimento n. 1/2001 desta Corregedoria Regional, razão por que recomenda aos servidores da secretaria atenção à sua letra. O Excelentíssimo Juiz Osmair Couto ainda sugere que, quando da carga de mandados, se identifique nos autos o oficial de justiça responsável. Sugere, ainda, que das certidões de intimação em balcão se faça constar a indicação da parte representada pelo advogado então intimado



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

(autora ou ré). Procedendo-se, então, a consultas ao Sistema de Distribuição e Acompanhamento de Processos de 1ª Instância – DAP I, constatou-se, como na correção ordinária anterior, a ocorrência de diversos erros nos registros de andamento dos processos. Quanto a tal fato, o Excelentíssimo Juiz Osmair Couto, considerando a relevância da correção desses registros para o acompanhamento processual e para a coleta de dados estatísticos, volta a recomendar aos servidores da secretaria especial atenção. Este órgão corregedor ainda pôde constatar que, na alimentação do mencionado sistema, os dias 03 a 06.01.05, incluídos no período do recesso forense, foram registrados erroneamente na tabela de feriados, quando deveriam haver sido lançados na de suspensão de prazos. Já os dias 20.12.04 a 02.01.05 não foram registrados em nenhuma dessas tabelas. Assim, o Excelentíssimo Juiz Osmair Couto, considerando que tais lançamentos interferem na apuração de prazos pelo sistema e considerando, ainda, que também o período referente ao próximo recesso forense foi erroneamente registrado na tabela de feriados, recomenda à secretaria a regularização desses registros. Este órgão corregedor pôde também constatar que a secretaria, quando da remessa dos autos ao arquivo definitivo, não vem registrando regularmente no Sistema DAP I a sua baixa. Outrossim, pôde verificar, em diversos casos, que a remessa dos autos ao arquivo provisório não foi lançada no sistema. Verificou, mais, que alguns mandados foram devolvidos à secretaria sem que se procedesse à necessária baixa da carga no sistema. Quanto a tais irregularidades, recomenda Sua Excelência que se procure evitá-las e, na medida do possível, saná-las. O Excelentíssimo Juiz Osmair Couto ainda pôde constatar o excessivo acúmulo de serviços na contadoria judicial, onde há grande número de autos paralisados há mais de 1 (um) ano. Também pôde verificar que o problema atinge, com maior intensidade, processos referentes à execução previdenciária. Destacando os prejuízos causados ao INSS e ao próprio andamento dos serviços nesta Vara, Sua Excelência recomenda a imediata adoção de providências, sugerindo a intimação do INSS para que apresente os respectivos cálculos ou a nomeação de perito que os elabore. Consultando-se, então, o arquivo definitivo, não se constatou, em exame feito por amostragem, a existência de saldo de depósito judicial. **3**

- CONSIDERAÇÕES FINAIS: O Excelentíssimo Juiz Osmair Couto realizou, nesta data, audiência pública, fazendo publicar na imprensa local o respectivo aviso. Sua Excelência se pôs a ouvir a imprensa local, advogados e servidores lotados nesta egrégia Vara do Trabalho, individualmente. Dessas reuniões foi lavrada ata própria, a qual acompanha a presente, integrando-a. Sua Excelência fez registrar que, em relação à correção anterior, houve considerável redução do número de irregularidades verificadas. Em análise comparativa, pôde-se concluir que, observadas as proporções entre os períodos de apuração e o número de autos submetidos a exame, tal queda representou cerca de 50% (cinquenta por cento), revelando-se digna de registro. Por tal razão, parabenizou a Excelentíssima Juíza Eleonora Alves Lacerda Bonaccordi, o



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Diretor de Secretaria e os servidores e estagiárias desta egrégia Vara, estendendo seu cumprimento aos demais magistrados e servidores que por aqui passaram ao longo desse período. Ao término desta correição ordinária, o Excelentíssimo Juiz Osmair Couto considerou bom o andamento dos serviços nesta unidade. Por fim, recomendou a esta egrégia Vara do Trabalho que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este órgão corregedor as providências adotadas com vistas à adequação dos seus trabalhos às recomendações constantes desta ata. Juntamente, então, com os integrantes desta equipe, agradeceu todo o apoio recebido dos servidores, do Diretor de Secretaria e da Excelentíssima Juíza do Trabalho, o qual proporcionou o bom andamento dos trabalhos correicionais. Às dezenove horas e trinta minutos do dia dezessete de fevereiro do ano dois mil e cinco foi encerrada esta correição ordinária e, não havendo nada mais a ser registrado, eu, _____ Alessandra de Carvalho Neder, Secretária da Corregedoria, lavrei a presente ata em duas vias, que, após lidas e aprovadas, vão assinadas pelo Excelentíssimo Juiz Osmair Couto, pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Eleonora Alves Lacerda Bonaccordi e pelo Diretor de Secretaria Jaime Garcia de Almeida.

OSMAIR COUTO
Juiz do TRT 23ª Região, em função corregedora
(Portaria TRT/SECOR n. 054/2005)

ELEONORA ALVES LACERDA BONACCORDI
Juíza do Trabalho

JAIME GARCIA DE ALMEIDA
Diretor de Secretaria